



PROJETO DE LEI

Acrescenta o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”, para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XIX – apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela pretende acrescentar o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”, para acrescentar o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações e programas financiados pelo Fundo.

É importante destacar que a APP é uma entidade com objetivos sociais e educativos, sem fins econômicos, que se propõe, dentro de suas atribuições legais, a (1) cooperar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos, (2) cooperar na conservação do prédio e equipamentos escolares e (3) propiciar à Direção da Unidade Escolar meios de aprimorar as condições de trabalho e de ensino.

De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica do Ministério da Educação (MEC), entre 2019 e 2020, a quantidade de escolas sem estrutura essencial cresceu. As escolas sem banheiro passaram de 3,5 mil para 4,3 mil. Já a internet não chegava para 15 mil escolas em 2019 e subiu para 17,2 mil no ano seguinte.¹

Na mesma linha, é triste a realidade de muitas escolas públicas no Estado de Santa Catarina que não possuem infraestrutura adequada para o uso de alunos e professores, como banheiro, água potável e internet banda larga, entre outras necessidades estruturais, tais como acesso para cadeirantes, quadra coberta para atividade física e laboratórios.

Nosso Estado possui 6,5 mil unidades escolares, sendo 1,3 mil (19,4%) da rede estadual, e conta com apenas 9,9% das matrículas do Ensino Médio em escolas

¹ Disponível em: <https://www.bancariosbahia.org.br/noticia/31080,escolas-publicas-seguem-sem-estrutura-no-brasil.html#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Censo,2%20mil%20no%20ano%20passado.> Acesso dez. 2022



com período integral, percentual inferior à média nacional (15,5%)². Pode-se destacar a falta de infraestrutura como um dos motivos.

Nesta Casa Legislativa, inclusive, nota-se facilmente as dificuldades encontradas nas escolas com os inúmeros requerimentos de indicação dos parlamentares. São demandas como: construção de refeitório e cozinha, reforma na parte elétrica, reforma de telhado, instalação de aparelho de ar-condicionado, construção ou reforma de quadra de esportes e troca de lâmpadas. Há casos em que a escola não possui biblioteca.

Ainda, considerando os dados do Panorama da Educação Básica, publicado em 2023 pela Todos Pela Educação³, observa-se que o total das matrículas da Educação Básica chega a 1,6 milhão, sendo que 32,7% estão na rede estadual. As matrículas na rede privada representam somente 16,7% e, por conseguinte, a grande parte das matrículas está na rede pública, com 83,3%.

Sobre a questão orçamentária, anoto que a proposta se respalda no art. 3º da Lei nº 18.334, de 2022, que dispõe que

Art. 3º Fica vinculado ao programa de apoio à inclusão social desenvolvido pelo FUNDO SOCIAL até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 204 da Constituição da República.

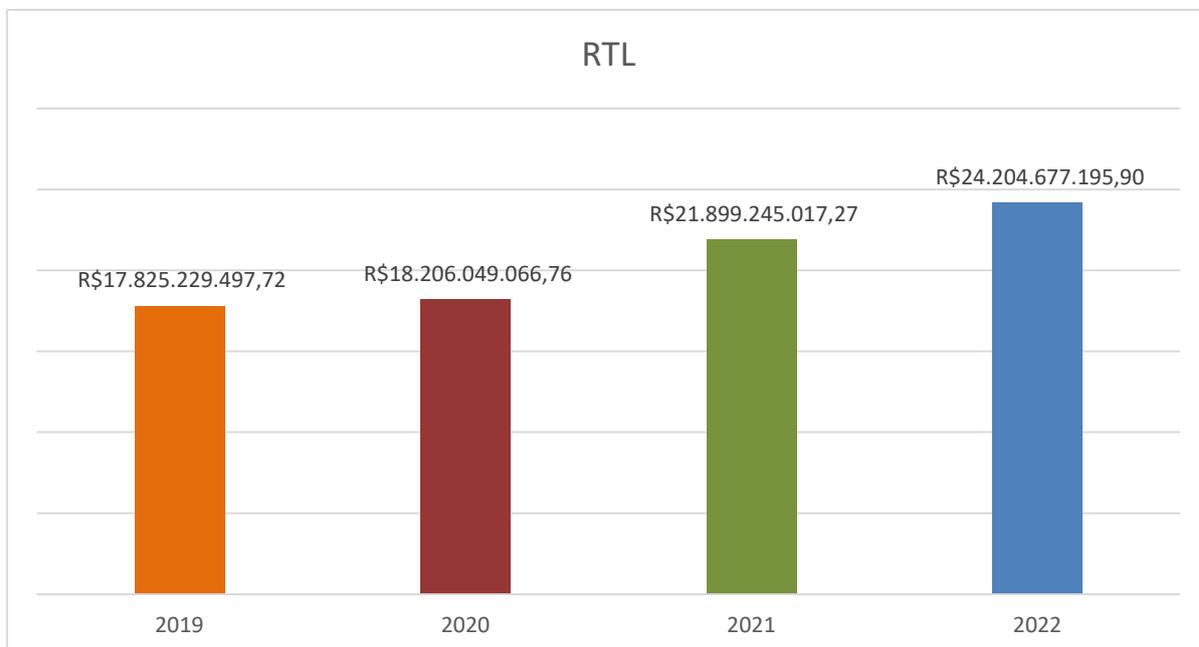
Nesse escopo, verifica-se que o Estado de Santa Catarina está com receita crescente nos últimos anos, como pode ser observado no gráfico a seguir:

² Fonte: Panorama da Educação Básica. Todos pela Educação. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

³ Idem.



Gráfico 1: Evolução da Receita Tributária Líquida (2019-2022).



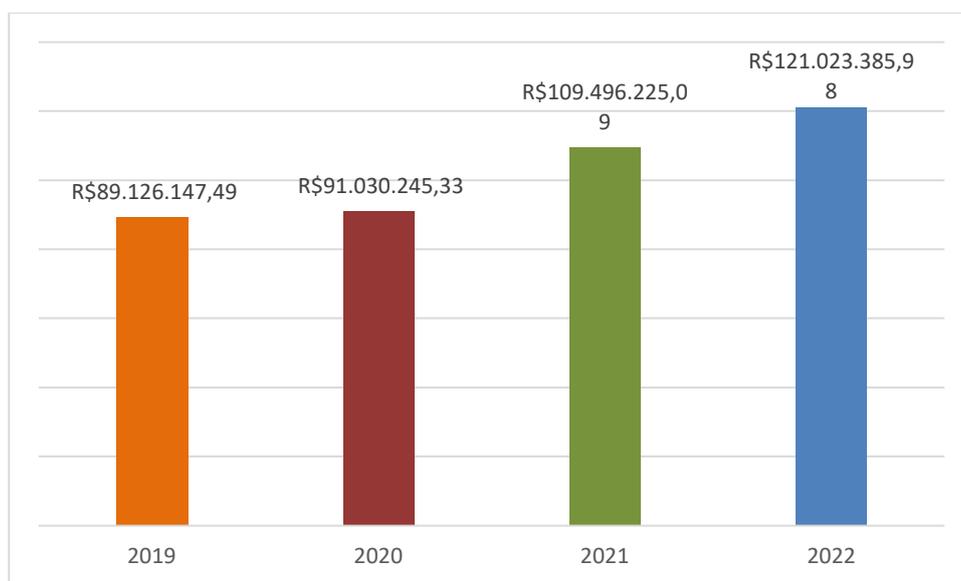
Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Ainda no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, o parágrafo único do art. 204 da Constituição da República reforça que “Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida [...]”.

Notoriamente, a partir da análise do Gráfico 2, a parcela da Receita Tributária Líquida que será destinada ao Fundo Social, de 0,5%, demonstra comportamento ascendente.



Gráfico 2. Evolução da aplicação de 0,5% da Receita Tributária Líquida (2019 a 2022).



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Sobre o aspecto da inclusão social, nota-se imprescindível ação constante dos entes públicos para melhoria do bem-estar das pessoas em todos os locais do Estado de Santa Catarina. Reiterando o que a Lei nº 18.334, de 2022, dispõe, em seu art. 5º, *caput* e inciso I, o Fundo Social aplicará seus recursos em “I – ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar;”.

Nesse sentido, busca-se aprimorar o citado diploma legal, com o fim de propiciar que as APPs realizem as obras necessárias de melhoria e reformas nas Escolas Públicas do Estado de Santa Catarina.

Em sendo assim, diante da importância da proposição que ora apresento, conclamo meus Pares à sua aprovação.

Deputado Ivan Naatz